

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020

EDITAL

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mário Campos, inscrita no CNPJ 01.612.508/0001-03, com sede na Rua Otacílio Paulino, Nº 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta mais vantajosa, para **Registro De Preços, mediante menor preço por ITEM**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação na modalidade Pregão Presencial será regida pela Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações introduzidas pela MP 926/2020, pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 410, de 11 de julho de 2006, Decreto Municipal 694/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Para considerações à luz da Lei 13.979/2020, os prazos fixados neste certame foram fixados com base no Art.4º-G, devido à necessidade de maior celeridade ao procedimento licitatório, uma vez que o objeto refere-se a contratação de serviço imprescindível para o diagnóstico e tratamento e por consequência, no combate à propagação do COVID19.

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e locais especificados abaixo:

DIA: 15/05/2020

HORÁRIO: 14:00 (quatorze horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Mário Campos, Rua Otacílio José Paulino, nº. 252 - Bairro São Tarcísio, Cidade Mário Campos/MG.

1 – OBJETO

Contratação de laboratório para realização de exames RT-PCR, incluindo a coleta domiciliar de amostras, para detecção do vírus causador do COVID-19 (CORONAVÍRUS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.

1.1 - A presente contratação será para futura e eventual Contratação, devido à impossibilidade de se quantificar com exatidão a quantidade de exames a serem executados, e serão solicitadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as especificações técnicas, quantitativos máximos e condições mínimas, e de acordo com as descrições, responsabilidades e condições apresentadas no Termo de Referência - Anexo I, deste edital.

1.2 – A Ata de Registros de Preços, proveniente deste Processo Licitatório terá Vigência de **6 (seis) meses após a assinatura**, conforme estipulado no Art. 4º H da Lei Federal 13.979, e alteração posterior, introduzida pela MP 926/2020.

1.3 - Os exames serão solicitados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos pacientes sob suspeita de terem sido acometidos pelo Covid19, visando assim, garantir o Direito ao diagnóstico preciso e o início imediato de tratamento adequado.

2 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1 – O Município de Mário Campos reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão, nº 10.520/02. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário todos do Tribunal de Contas da União.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas/laboratórios especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital , em seu Termo de referência, bem como em seus Anexos.

3.2 - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS:

3.2.1 - Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Mário Campos suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.5 - Empresa que tenha como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal ou ainda que tenham grau de parentesco com servidores da Administração Direta ou Indireta do Município nos termos da orientação jurisprudencial do TCU e TCE/MG. Entende-se como grau de parentesco: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2.7 - Um representante/credenciado para mais de uma empresa/laboratório.

3.3 - A participação neste certame, sem prévia impugnação, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Se a participante do certame for **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA OU MEI**, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal deverá ser apresentada mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº.8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

d) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (CINCO por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

d.1) Para usufruir dos benefícios do art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

e) O representante da microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar presente no certame.

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada na faixa de 5% superior à proposta mais bem classificada, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão dos direitos, havendo o cumprimento do prazo, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

h) Na hipótese da **não contratação** nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

i) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 - DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 - Os interessados poderão adquirir o Edital completo do Certame e Anexos no seguinte endereço: Setor de Compras e Licitações, localizado, à Rua Otacílio Paulino nº. 252 - Bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG, ou no site: www.mariocampos.mg.gov.br.

4.1.1 - Para consulta, conhecimento e/ou solicitação de informações complementares que visando obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas, no horário das 08h30min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira, no telefone: (31)3577-2006 ou e-mail: licitação@mariocampos.mg.gov.br, ou ainda pessoalmente no endereço Rua Otacílio Paulino nº. 252 - Bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO E EMAIL.

“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO E EMAIL.

“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

5.2 - Os referidos envelopes deverão ser entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicados neste instrumento.

5.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/departamento/pessoa ou protocolizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A pregoeira, no dia, local e horário designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2 - O horário do credenciamento será **14h00min (quatorze horas)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

6.3 - O proponente deverá apresentar à Pregoeira: o **Credenciamento juntamente com a cópia do Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente** (autenticado em cartório e/ou acompanhado do Documento em original, para a devida autenticação por um membro da Comissão de Apoio).

6.4 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, **COM FIRMA RECONHECIDA**, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.4.1 - Com base no Art. 3, inciso I da **LEI FEDERAL Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**, o reconhecimento de firma do documento solicitado no item **6.4**, poderá ser devidamente reconhecido pelo Agente Administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (sendo que o documento de identidade apresentado deverá ser original e/ou estar devidamente autenticado).

6.5 - Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, **podendo este ser substituído pela última alteração estatutária ou contratual quando esta for CONSOLIDADA**. (Em cópia autenticada e/ou simples, desde que acompanhada dos respectivos Originais).

6.5.1 - **A EXIGÊNCIA DO ITEM ANTERIOR É OBRIGATÓRIA INCLUSIVE PARA EMPRESAS CUJA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SE REFERE À TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI e/ou MEI - PARA ME/EPP OU OUTROS, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO PARA O CREDENCIAMENTO O CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEMPRE QUE A MESMA NÃO TROUXER EXPRESSO EM SEU CONTEÚDO A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO.**

6.6 - Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente edital, e conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. **(ANEXO V)**.

6.7 - O proponente deve apresentar **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**, conforme modelo sugestivo de declaração **Anexo VII**, deste Edital.

6.8 - O proponente deve apresentar **DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93**, conforme modelo sugestivo de declaração **Anexo VIII**.

6.9 - **Em caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), além da documentação exigida acima, deverá apresentar também:**

6.9.1 - **Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas, onde conste o ENQUADRAMENTO da mesma.**

6.9.2 - **“Declaração” DE ENQUADRAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), conforme edital - Anexo VI.**

6.10 - Cada credenciado poderá representar apenas **uma** licitante, e a Licitante poderá ter apenas **um** representante.

6.11 - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que apresentados ao Pregoeira ou à Equipe de Apoio para conferência com o original.

6.12 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para a realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.13 - O representante legal da licitante que não se credenciar, **ou seja, deixar por exemplo de apresentar documento pessoal e/ou Procuração dando amplo poder para representação da empresa**, perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** ou **“Documentação”** relativa a este Pregão.

6.13.1 - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.14 - A licitante que descumprir as exigências para **CRENCIAMENTO** como por exemplo, **NÃO** Apresentação do **Contrato Social vigente** (incluindo última alteração Contratual Consolidada e/ou Contrato Inicial e Última Alteração Contratual ou Estatutária, conforme descrito neste Edital no item **6.5**, subitem **6.5.1, NÃO TERÁ SUA PROPOSTA COMPUTADA**, pois tal procedimento acarretaria prejuízo ao andamento do Certame, uma vez que a não apresentação completa desta documentação acarretaria na posterior **INABILITAÇÃO**, da mesma.

6.15 - A pregoeira deixa claro que **NÃO** serão disponibilizadas, aos licitantes, cópias reprográficas de qualquer dos documentos solicitados.

6.16 - Toda a documentação mencionada nos itens do edital deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma **definitiva**, sob pena de não credenciamento, no certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES:

1 - A licitante legalmente qualificada como **Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI** nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal, ainda que existam pendências, a teor do que dispõe o item 3.4**, dentro do envelope de habilitação.

2 - **Por documentos Fiscais entendem-se** aqueles que são destinados à comprovação da regularidade tributária (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), de encargos previdenciários (INSS e FGTS) e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da mesma.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, devendo ser apresentada através do **ANEXO II**, deste edital.

7.2 - Indicação da Modalidade e número da licitação;

7.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado, em uma via, digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento, e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **MODELO ANEXO II**.

7.4 - Nela deverá estar indicado: nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como os dados do responsável que assinará a Ata de Registro/Contrato.

7.4.1 - Descrição completa do item com todas as características exigidas em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital, constando Descrição do item, Valor Unitário e Total (ambos com no máximo 02 casas decimais).

7.5 - Caso não constem na proposta, as informações acima descritas poderão ser anotadas na mesma no momento da análise da Proposta Escrita.

7.6 - A proposta comercial da licitante deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e/ou indiretas, omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços finais, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços, serem executados de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Mario Campos sem ônus adicionais.

7.8 - A validade mínima da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da abertura da mesma, independente de trazerem o prazo supracitado transcrito;

7.9 - Não serão admitidas nem aceitas, ofertas com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital, nem propostas alternativas.

7.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar prazo de **04 (quatro) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.**

7.11 - Durante todo o período de vigência do Ata de Registro de Preços o valor dos serviços se **manterão fixos e irrealizáveis, salvo nos casos em que couber o reequilíbrio econômico-financeiro (desde que devidamente justificado e comprovado).**

7.12 - **A apresentação da proposta e entrega do envelope de Habilitação, por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital, e seus anexos, além de total sujeição à legislação pertinente.**

- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar seu julgamento.

7.13 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e Comissão de Apoio.

7.14 - Se, por motivo de força maior, a Adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados prorrogação da validade, por igual período.

7.16 - FICA VEDADA A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO LICITADO.

8 – DA HABILITAÇÃO - Os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou simples (desde que acompanhadas de seus originais), no envelope **Nº. 2 – HABILITAÇÃO**, salvo se apresentados por ocasião do Credenciamento **(item 6)**:

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, se houver, ou o Estatuto/Contrato Social **CONSOLIDADO**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedades Civis;

8.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A EXIGÊNCIA DO ITEM ANTERIOR É OBRIGATÓRIA INCLUSIVE PARA EMPRESAS CUJA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SE REFERE À TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI e/ou MEI - PARA ME/EPP OU OUTROS, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO PARA O CREDENCIAMENTO O CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEMPRE QUE A MESMA NÃO TROUXER EXPRESSO EM SEU CONTEÚDO A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO.

8.1.6 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (**CNPJ**); apresentando situação cadastral **ATIVA**.

8.2 - REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

8.2.1 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as Contribuições sociais (**INSS**), previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº. 8.212/91, emitida pela Receita Federal do Brasil.

8.2.2 - Certificado de Regularidade de Situação – **CRS (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº. 8.036/90.

8.2.3 - Prova de Regularidade através de **Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual** ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

8.2.4 - Prova de Regularidade através de **Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

8.2.5 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011).

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Deverão ser apresentados os documentos que se seguem para comprovação de **Qualificação Técnica:**

- a)** Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- b)** Licença Sanitária Municipal, expedida pelo órgão sanitário da sede da licitante, dentro do prazo legal de validade.
- c)** Alvará de Funcionamento Municipal, fornecido pela sede, da licitante, dentro do prazo de validade.
- d)** Referente aos Responsáveis técnicos do laboratório, deverá ser apresentado:
 - Cópia autenticada – ou acompanhada do documento original para imediata autenticação, da Cédula de Identidade ou outro documento oficial equivalente.
 - Cópia autenticada e/ou acompanhada do respectivo original do Certificado Profissional do responsável técnico do estabelecimento.
 - Cópia autenticada – ou acompanhada do documento original para imediata autenticação, da Cédula de Identidade Profissional do Rt do estabelecimento.
 - Diploma/Título de Especialista, acompanhada do documento original para imediata autenticação.
 - Certificado de Regularidade do responsável Técnico atualizado, vigente.

8.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 – Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **90 (NOVENTA) dias** antes da data fixada para entrega das propostas.

8.5 – PARA FINS DE HABILITAÇÃO AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

8.5.1 - O proponente deve apresentar **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos da habilitação, conforme modelo sugestivo de declaração **Anexo III**.

8.5.2 - A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **Anexo IV**.

8.5.3 - O proponente deve apresentar **DECLARAÇÃO** de Disponibilidade de Atendimento conforme modelo de declaração **Anexo IX** do Edital.

9 - Disposições Gerais da Habilitação

9.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos, salvo quando determinado por regulamentação específica.

9.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **INABILITADO**.

9.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente, salvo quando amparados pela Lei Complementar **123/2006**, e as **alterações da Lei Complementar 147/2014**, ou seja, **documentação fiscal, e a empresa licitante Regularizar a situação dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**.

9.4 - Os documentos fiscais que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data de emissão até no máximo **60 (sessenta) dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.5 - Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente realizará os fornecimentos, objeto da licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto nas certidões referentes à arrecadação centralizada, que contenham em seu texto a abrangência da matriz e filias conforme o caso.

9.6 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original (desde que estes possam ser retidos definitivamente para comporem o processo licitatório), ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que apresentados à Pregoeira Oficial ou à Equipe de Apoio para conferência acompanhados de seu(s) respectivo(s) original(is).

10 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro(a) e realizada de acordo com a Lei Federal 13.979/2020 e alteração posterior, introduzida pela MP 926/2020, Lei Federal nº 10.520/02, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

10.2 - No local e hora marcados, para o início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme **item 6 (CREDENCIAMENTO)**.

10.3 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, será iniciada a abertura dos envelopes das propostas comerciais pelo pregoeiro(a), e não mais serão admitidos novos Credenciamentos.

10.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

10.5 - Uma vez apresentada a PROPOSTA não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final deste Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar equívocos e falhas evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo pregoeiro(a).

10.6 - Falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim.

10.7 - Do mesmo modo, a falta do CNPJ e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados para CREDENCIAMENTO.

10.8 - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições das Leis Federais, nº 13.979/2020 e 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2.014, e demais normas aplicáveis à espécie.

11 – CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.1.2 - Será classificada pela pregoeira a proposta de Menor Preço e aquelas que apresentarem valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais.

11.1.3 - No caso de não haver o mínimo de 03 (três) propostas que se situem no percentual citado (10%), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem maior desconto, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais.

11.1.4 - Em caso de ocorrer igualdade entre os descontos ofertados por duas ou mais propostas, aplicar-se-á o sorteio em sessão pública, para definição da sequência de lances.

11.2 LANCES VERBAIS

11.2.1 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.

11.2.2 - Na fase competitiva os lances verbais serão realizados do **MAIOR** para o **MENOR VALOR**. Não serão aceitos lances IGUAIS ou MAIORES que o do último lance ofertado.

11.2.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito posterior de ordenação das ofertas.

11.2.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.2.5 - Para este processo, as empresas participantes que se enquadrem na Lei Complementar 123/2006, poderão solicitar os benefícios nela previsto.

11.2.6 - Para a utilização do benefício, a Microempresa, MEI e/ou Empresa de Pequeno Porte deverá ter **COMPROVADO SUA CONDIÇÃO** através da certidão da junta comercial apresentada **junto com o credenciamento e o seu representante deverá estar presente durante a sessão.**

11.2.7 – Em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão.

11.2.8 – Ocorrendo o empate ficto e comprovada a condição de ME, MEI ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

- A **MEI, ME** ou **EPP** empatadas nos termos acima e na ordem de classificação, será convocada para que apresente nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada, em no máximo 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- Se a primeira empatada não reduzir os preços no prazo estabelecido, serão convocadas as MEI's, ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido pelo item **11.2.7**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- Apresentado novo lance pela MEI, ME ou EPP nos termos do subitem anterior, e atendido as exigências da Apresentação de Proposta, a mesma será declarada **VENCEDORA NA FASE DE LANCES.**
- No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas MEI's, ME ou EPP que se encontrem como “empatadas”, será realizado sorteio, para definir a que primeiro poderá apresentar lance.
- **O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Micro Empreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**
- Na hipótese de não contratação de MEI, ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante da proposta originalmente vencedora da etapa de lances, após Julgamento da Habilitação.
- Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, for a detentora do **MENOR VALOR OFERTADO**, e for julgada como habilitada, durante a análise da Documentação.

12 - JULGAMENTO

12.1 – A pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

12.2 – Apurada a melhor proposta que atenda rigorosamente todas as exigências do edital, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor valor.

12.3 - No julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e seus Anexos, sendo vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade dos licitantes.

12.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será automaticamente desclassificada.

12.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e descontos apresentados pela(s) **vencedora(s) da fase de lances**.

12.6 – Somente após a **Finalização da Fase de Lances**, será verificado o atendimento das condições habilitarias do licitante até então ‘vencedor’, com base nos documentos exigidos neste edital e seus anexos, QUE DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

12.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será(ão) declarado(s) VENCEDOR(ES) e, caso não haja manifestação de interesse por nenhum licitante na Interposição de Recursos, o objeto deste Edital e seus anexos, será Adjudicado, pelo pregoeiro(a).

12.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências, editalícias para habilitação, o pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sempre nas mesmas condições iniciais do processo licitatório até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

12.9 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

13 - DEMAIS INFORMAÇÕES

13.1 – Quaisquer textos ou documentos redigidos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa - Brasil.

13.2 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro(a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

13.3 - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, ficará disponível aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “documentação de Habilitação” na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transcorrido este prazo os mesmos serão incinerados.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1- Até **01 (um) dia útil** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas a pregoeira, Departamento de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Mário Campos, localizado, à Rua Otacílio Paulino, n.º 252, Bairro São Tarcísio, Cidade Mário Campos/MG, nos dias úteis no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min. e/ou via e-mail: licitacao@mariocampos.mg.gov.br (A EMPRESA INTERESSADA EM IMPUGNAR O EDITAL ATRAVÉS DE E-MAIL, DEVERÁ ESCREVER NO CAMPO ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PREGÃO PRESENCIAL N.º./2020), tornando-o assim de fácil identificação dentre os demais, A EMPRESA DEVERÁ AINDA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO MESMO ATRAVÉS DO TELEFONE: (31)3577-2006 RAMAL 211, dando assim maior celeridade ao recebimento do mesmo pela Pregoeira/Comissão. Vale ainda ressaltar que as Impugnações encaminhadas por esta via e/ou via CORREIOS, terão o prazo de entrega, Considerado a partir de seu recebimento/leitura, Impugnações encaminhadas fora dos dias e horários de expediente da Prefeitura de Mário Campos, terão o prazo inicial de recebimento/Tempestividade de impugnação considerados à partir do próximo expediente da Prefeitura Municipal de Mário Campos.

14.2 - As solicitações requeridas após o prazo acima serão consideradas **INTEMPESTIVAS**.

14.3 - As **IMPUGNAÇÕES** e **RECURSOS** enviados por e-mail ou correios, terão os prazos considerados à partir de seu recebimento pela Pregoeira Oficial e/ou Comissão de Apoio e **NÃO** a data/horário de envio.

14.4 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, por meio do e-mail licitacao@mariocampos.mg.gov.br.

14.5 - Os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

14.5.1 - Os esclarecimentos, serão publicados no site oficial do Município, Juntamente ao Instrumento convocatório.

14.6 - Os pedidos de **IMPUGNAÇÕES**, bem como as respectivas respostas/Julgamentos, serão divulgados na íntegra, pela Pregoeira no Portal de Licitações do site da Prefeitura de Mário Campos por meio do endereço <http://www.mariocampos.mg.gov.br> e terão seu resumo publicado ainda no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.7 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição e quando acolhida contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **01 (um) dia útil** para apresentação das razões do recurso. Ficam os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.1 - Em caso de Recursos meramente protelatórios, os mesmos poderão ser julgados imediatamente durante a sessão de licitação.

15.2 - O Licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - As razões recursais, bem como as contrarrazões deverão ser preferencialmente protocolizadas no Departamento de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Mário Campos, localizado à Rua Otacílio Paulino, n.º 252, Bairro São Tarcísio, Cidade Mário Campos/MG, nos dias úteis no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min. e/ou via e-mail: licitação@mariocampos.mg.gov.br (A EMPRESA INTERESSADA EM APRESENTAR RECURSO ATRAVÉS DE E-MAIL, DEVERÁ ESCREVER NO CAMPO ASSUNTO: RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL N.º./2020), tornando-o assim de fácil identificação dentre os demais, A EMPRESA DEVERÁ AINDA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO MESMO ATRAVÉS DO TELEFONE: (31)3577-2006 RAMAL 211, dando assim maior celeridade ao recebimento do mesmo pela Pregoeira/Comissão. Vale ainda ressaltar que os RECURSOS encaminhadas por esta via e/ou via CORREIOS, terão o prazo de entrega Considerado a partir de seu recebimento/leitura), RECURSOS encaminhados fora dos dias e horários de expediente da Prefeitura de Mário Campos, terão o prazo inicial de Recebimento/Tempestividade de Recurso considerados a partir do próximo expediente da Prefeitura Municipal de Mário Campos.

15.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

15.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Mário Campos, localizado à Rua Otacílio Paulino, n.º252, Bairro São Tarcísio, Cidade Mário Campos/MG, nos dias úteis no horário de 09h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

15.7 - O(s) resultado(s) do(s) recurso(s) será(ão) comunicado(s) a todos os licitantes nos mesmos moldes da divulgação do instrumento convocatório, ou seja, publicação na íntegra no site oficial do Município e de seu resumo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16 - DA RECONSIDERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 - São admissíveis Recurso, e Contra Recursos dentro das razões e condições definidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira Adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior homologar o procedimento licitatório.

17.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente Adjudicará o objeto ao licitante vencedor e Homologará o procedimento licitatório.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) Fornecedor(es) Detentor(es) primeiro(s) classificado(s) para cada Item licitado, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado neste edital, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

18.1.1 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor Detentor deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

18.1.2 - Caso o fornecedor detentor dos preços registrados não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação.

18.2 - A Pregoeira convocará formalmente o Fornecedor Detentor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o local, data e hora, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.3 - O prazo previsto no subitem **18.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor detentor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

18.4 - Na hipótese do fornecedor detentor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, conforme disposto nos incisos XVI e XVII, Art. 4 da lei Federal nº. 10.520/2002.

18.5 - A Prefeitura Municipal de Mário Campos não é obrigada a solicitar os serviços registrados com o fornecedor do serviço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para a contratação, observado o disposto no subitem **18.6** deste edital.

18.6 - É assegurado ao fornecedor constante da Ata de Registro de Preços a preferência na execução dos serviços, quando, na hipótese de que trata o subitem anterior, do processo específico para a aquisição, resultar preço igual ou superior ao registrado.

18.7 - O licitante vencedor deverá encaminhar responsável, devidamente autorizado por meio de procuração, para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços na sala de Licitações à Rua Otacílio José Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG.

19. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

19.2 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.2.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a)** A detentora não cumprir as obrigações assumidas por conta da licitação que deu origem ao assentamento da Ata de Registro de Preços;
- b)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- c)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

19.2.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

19.2.3 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

19.2.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital e na Ata será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

20 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

20.1 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.1.1 - Por decurso de prazo de vigência

20.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

21.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

21.1.2 – Multas, na forma prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções;

21.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mário Campos por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

21.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

21.2.1 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avançadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído que foi executado.

21.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de preços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos itens solicitados ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato.

21.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.4 - As multas previstas neste item será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

21.5 - O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/02, nos seguintes casos:

21.5.1 - Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

21.5.2 - Deixar de assinar Contrato;

21.5.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.5.4 - Não mantiver a proposta;

21.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.6 - Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

21.7 - As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultada ao pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documentos habilitatórios ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.1.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhadas de seu original.

22.1.2 - O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.1.3 - A adjudicação fica condicionada à conclusão da diligência promovida.

22.2 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

22.3 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.6 - Da apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro(a).

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente pleno.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

22.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

22.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, bem como na Lei 8.666/93 e suas modificações, além da Lei Federal 13.979, e alterações posteriores.

22.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em contrário.

22.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado **por escrito** a pregoeira, no Departamento de Compras e Licitação, localizado, Rua Otacílio José Paulino n.º. 252, Bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG, telefone: (31) 3577-2006, nos dias úteis no horário de 08:30 às 12:00 e de 13:00 às 16:30 horas ou ainda através do **e-mail: licitação@maiocampos.mg.gov.br**.

22.14 - As empresas e/ou seus representantes que adquirirem ou receberem o instrumento convocatório, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Minas Gerais, no site oficial do Município (www.mariocampos.mg.gov.br) ou a manter-se informado sobre possíveis alterações e avisos através do Tel: (31) 3577-2006 ou comparecendo à Rua Otacílio José Paulino n.º. 252 - Bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG.

22.15 - O foro para dirimir quaisquer questões relativas a este Edital será o de Ibitaré com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mário Campos, 08 de maio de 2020.

HELENA RODRIGUES DE CARVALHO ALVES
PREGOEIRA OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base no Decreto Municipal nº. 1057 DE 18/03/20, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Mário Campos, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Corona vírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contangenciamento e com base nos decretos 1069 de 15 de Abril de 2020 e 1070 de 24 de abril de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção a disseminação do Coronavírus (COVID19), considerando a Urgência necessária para a presente contratação o certame será regido pela Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, com as alterações introduzidas pela MP 926/020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como dos prazos máximos estipulados/alterados para a realização dos certames destinados ao combate ao COVID19, além de estar vinculado ainda à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 410, de 11 de julho de 2006, Decreto Municipal 694/2013. Desse modo, contém os elementos básicos e essenciais fixados na legislação, descrito de forma a subsidiar os interessados em participarem do processo licitatório da preparação da documentação e na elaboração da proposta.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de laboratório para realização de exames RT-PCR, incluindo a coleta domiciliar de amostras, para detecção do vírus causador do COVID-19 (CORONAVÍRUS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.

2.2. Vigência 6 (seis) meses após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se justifica considerando o aumento do número de casos confirmados e/ou sob suspeita de COVID19 no Município de Mário Campos, além do atraso considerável no recebimento dos testes rápidos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, outro fator que justifica a contratação de laboratório especializado para a realização dos exames, é que quanto antes houver o diagnóstico, maior a eficácia no tratamento dos pacientes, e menor as chances de propagação e disseminação do vírus entre a população saudável, considera-se ainda que mesmo com o recebimento dos testes rápidos para detecção do COVID19, uma vez atestado positivo através dos testes rápidos, os pacientes devem ser submetidos à contraprova dos resultados, que devem ser realizados exclusivamente através de exames laboratoriais, entendemos ainda que o Governo do Estado de Minas Gerais realiza o exame de forma gratuita, porém, devido ao grande número de exames necessários para atender TODO o

Estado, os diagnósticos têm sido cada vez mais demorados, o que coloca muitas vezes em risco iminente a vida e a saúde da população, que geralmente, não possuem condições de realizar o exame na rede particular, devido ao seu valor de custo.

Assim a fim de garantir o atendimento adequado à população mariocampense, e para que o Município se abstenha da ausência de prestador especializado para a execução dos exames referidos, e, sendo impossível prever uma quantidade exata de exames a ser contratada, faz-se necessário a utilização do Registro de Preços para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência; (contratação de laboratório para realização de exames RT-PCR incluindo coleta domiciliar de amostras, para detecção do vírus causador do COVID-19 (CORONAVÍRUS)), em indivíduos assintomáticos, sintomáticos leves, e/ou com apresentação dos sintomas da doença, com pedido médico, e conforme solicitação/agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.

3.2. O Teste é a resposta final e precisa sobre a presença do vírus na amostra analisada. Foi por meio dele que, no dia 24 de fevereiro, confirmou-se o primeiro caso da COVID-19 no país.

3.3. RT-PCR (SIGLA EM INGLÊS PARA TRANSCRIÇÃO REVERSA SEGUIDA DE REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE).

3.4. **É direito de todos a garantia à saúde, bem como o tratamento adequado para a cura, ressaltamos, porém, que sem o diagnóstico preciso, não há como tratar e combater o mal, e, nem mesmo aplicar as manobras necessárias para evitar a propagação do vírus entre a população sadia do Município.**

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	800	UNIDADE	EXAME RT-PCR, INCLUINDO COLETA DOMICILIAR DE AMOSTRA, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS CAUSADOR DO COVID-19.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COLETA

5.1. A **Contratada** deverá manter a higienização adequada entre cada coleta com troca de todos os EPI's.

5.2. A **Contratada** deverá atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal, igualitário.

5.3. A coleta das Amostras, deverá ser realizada no domicílio de cada paciente, que será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento do agendamento.

5.4. A **Contratada** ao se dirigir para a coleta das amostras ao domicílio de cada paciente deverá agir sempre de forma discreta, a fim de evitar possíveis constrangimentos aos mesmos e/ou a seus familiares.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA deverá comprometer-se a executar todos os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir o prazo máximo de 24 hr para a realização das coletas, contadas a partir da comunicação da Secretaria.
- 6.2** Manter a higienização adequada entre cada coleta de amostra, com troca de todos os EPI's, necessários.
- 6.3.** Responsabilizar-se pela coleta domiciliar das amostras necessárias para realização dos exames de RT-PCR, observando rigorosamente os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os resultados dos mesmos são de extrema urgência.
- 6.4.** Responsabilizar-se pela entrega dos resultados dos exames diretamente ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos, Mariane e/ou Bruna, que se responsabilizarão pelo encaminhamento dos mesmos de forma discreta e sigilosa até o paciente.
- 6.5** A **Contratada** deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 6.6** A **Contratada** deverá atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal, igualitário e discreto.
- 6.6.1** A **Contratada** ao se dirigir para a coleta das amostras ao domicílio de cada paciente deverá agir sempre de forma discreta, a fim de evitar possíveis constrangimentos aos mesmos e/ou a seus familiares.
- 6.7** A **Contratada** será responsável por todos os gastos necessários para o cumprimento deste Contrato, tais como: EPI's, alimentação, transporte e higienização dos funcionários encaminhados para coleta das amostras domiciliares necessárias para a realização dos exames.
- 6.8.** Executar o objeto do presente Contrato nas condições e prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Prestar todas as informações necessárias e com clareza, à CONTRATADA, para a realização dos serviços solicitados.
- 7.1.1** *Indicar um servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a coleta domiciliar de cada paciente.*
- 7.1.2.** *Fornecer máscaras para os pacientes que forem realizar os exames.*
- 7.1.3.** *Orientar os pacientes que realizarão os exames, sobre as providências a serem tomadas antes, durante e após a realização da coleta das amostras necessárias, como por exemplo do local adequado, que deverá providenciar para a coleta do material.*

7.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para a regularização das mesmas o quanto antes.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desconformidade com o objeto contratado.

7.5. A Prefeitura de Mário Campos, não se responsabilizará por coletas/exames, que não forem solicitados através da Secretaria Municipal de Saúde (servidores devidamente indicados como responsáveis, pelos chamados/agendamentos de coletas, e/ou fora da vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As amostras deverão ser colhidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados à partir da solicitação de coleta, devendo ser realizada diretamente no domicílio de cada paciente, sempre com a utilização dos EPI's necessários e obrigatórios, visando garantir a segurança dos presentes no momento das coletas.

8.2. Uma vez realizada a coleta, As Amostras deverão ser transportadas de acordo com as orientações dos órgãos regulamentadores até o Laboratório para o processamento das mesmas.

8.2.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de coleta estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mário Campos uma solicitação de prorrogação do prazo da qual deverá constar motivo do não cumprimento do prazo máximo estipulado, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a realização da(s) coleta(s).

8.2.2. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor dos testes, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Mário Campos/Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

8.2.4. Em caso de negação da prorrogação do prazo de Coleta, e caso não cumpra o prazo inicial, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas para o atraso na execução dos serviços.

8.3. Os resultados dos testes deverão ser encaminhado(s)/entregue(s), ao servidor indicado pela Gestora da Ata de Registro de Preços, que se responsabilizará pela entrega dos resultados diretamente aos pacientes, sempre de forma discreta e sigilosa.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal (a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada por 02 (dois) servidores indicados pela Unidade Requisitante para fiscalização/recebimento dos serviços), através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

9.2. As notas fiscais serão emitidas em Real, após a coleta dos materiais para exame, (podendo estas, serem emitidas semanalmente, quinzenalmente e/ou ainda mensalmente, de acordo com as necessidades do prestador dos serviços), contendo em seu corpo descrição do serviço, quantidade, valor unitário e total:

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **UNIÃO** (CONJUNTA DO INSS), Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011 – **todas as certidões devem estar devidamente atualizadas.**

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

9.6. As Notas Fiscais serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8. A CONTRATANTE se responsabilizará apenas por pagamentos originados através de CHAMADOS/SOLICITAÇÕES realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do(s) servidor(es) indicados.

9.9. Todas as notas finais emitidas deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao e-mail nf.fazenda@mariocampos.mg.gov.br, sendo o seu respectivo pagamento condicionado a tal situação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os exames deverão ser realizados em estabelecimento da Contratada.

10.2 O Município de Mário Campos se reserva ao direito de inspecionar o(s) local(is) onde serão realizados os exames, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição por local adequado, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, os exames estimados.

10.3 Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra

o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

10.4 É de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame o agendamento das coletas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a contratação, transporte, alimentação, hospedagem, pagamentos de salários e benefícios, devidos a seus colaboradores/ equipe.

10.5 A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado,

10.6 Por erro, imperfeição, inadimplemento ou mora na execução a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. SANÇÕES

1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora, penalidades previstas na legislação pertinente.

Mário Campos, Maio de 2020

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Amanda Regina da Silveira Marques

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eder Junior Campos - **Secretario Municipal de Saúde**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço completo: _____

Tel. (____) _____ e-mail: _____

Dados do representante legal da licitante para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

RG nº _____ Expedido por: _____

Cargo/Função: _____

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

A EMPRESA DEVERÁ FORMULAR PROPOSTA INDICANDO: VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

Contratação de laboratório para realização de exames RT-PCR, incluindo a coleta domiciliar de amostras, para detecção do vírus causador do COVID-19 (CORONAVÍRUS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	EXAME RT-PCR, INCLUINDO COLETA DOMICILIAR DE AMOSTRA, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS CAUSADOR DO COVID-19.	UNID.	800		

Local _____, data _____, 2020.

Assinatura Do Responsável Pela Apresentação Da Proposta

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

..... **(nome da empresa)** CNPJ/MF nº....., sediada à
....., declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

local e data

.....

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

(identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)n Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

.....

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020**

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. /2020

Declaro(amos), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020**.

Declaro(amos), ainda, que atendemos a todas as exigências, inclusive quanto aos requisitos exigidos para habilitação no referido certame, em observância ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

Local e data

(nome, RG e assinatura do representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: Pregão Presencial Nº/2020

A empresa CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA (ME), conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;
- MEI - Micro Empreendedor Individual, conforme Artigo 18 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, a empresa retro mencionada está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data e Local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020**

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

Referência: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2020

À COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO E A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS, localizada na Rua Otacílio José Paulino, nº 252, São Tarcísio – Mário Campos – MG

Prezados Senhores, (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados por esta Licitante no Pregão presencial Nº.028/2020, para **Contratação de laboratório para realização de exames RT-PCR, incluindo a coleta domiciliar de amostras, para detecção do vírus causador do COVID-19 (CORONAVÍRUS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.**

Local e data

(nome, RG e assinatura do representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

Referência: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2020

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que tenham grau de parentesco com servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Mário Campos, nos termos da orientação jurisprudencial do TCU e TCE/MG.

Local e data

(nome, RG e assinatura do representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020**

ANEXO IX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2020

À COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO E A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS, localizada na Rua Otacílio José Paulino, nº 252, São Tarcísio – Mário Campos – MG

Prezados Senhores, a (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para atender, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os serviços solicitados durante a execução do objeto licitado através do **Pregão Presencial nº. 028/2020**, para **Contratação de laboratório para realização de exames RT-PCR, incluindo a coleta domiciliar de amostras, para detecção do vírus causador do COVID-19 (CORONAVÍRUS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos**, conforme as exigências do Edital e de seu Termo de Referência.

Local e data

(nome, RG e assinatura do representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

ANEXO X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2020

A Prefeitura Municipal de Mário Campos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.508/0001-03, com sede na Rua Otacílio Paulino, n.º. 252 – São Tarcísio - Mário Campos/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. (a) XXXXXXXXXX, [nome/nacionalidade/estado civil], portador da Carteira de Identidade n.º [xxx.xxx.xxx-xx] e inscrito no CPF sob o n.º [xxx.xxx.xxx-xx], e de outro lado a Empresa abaixo identificada, resolvem registrar os preços para eventual e futura execução do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão n.º **028/2020** e em seus anexos, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto 3.931/01, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria posteriores, legislação correlata e pelo constante do **Processo Licitatório n.º 090/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

A Ata de Registro de Preços encontra fundamento jurídico na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º.8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º.8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal n.º. 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal n.º.410, de 11 de julho de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de laboratório para realização de exames RT-PCR, incluindo a coleta domiciliar de amostras, para detecção do vírus causador do COVID-19 (CORONAVÍRUS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.

2.1 - A presente contratação será para futura e eventual Contratação, devido à impossibilidade de se quantificar com exatidão a quantidade de exames a serem executados, e serão solicitadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as especificações técnicas, quantitativos máximos e condições mínimas, e de acordo com as descrições, responsabilidades e condições apresentadas no Termo de Referência - Anexo I, do instrumento convocatório, independentemente de sua transcrição.

2.2 – Esta Ata de Registros de Preços, terá Vigência de **6 (seis) meses após a assinatura**, conforme estipulado no Art. 4º H da Lei Federal 13.979, e alteração posterior, introduzida pela MP 926/2020.

2.3 - Os exames serão solicitados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos pacientes sob suspeita de terem sido acometidos pelo Covid19, visando assim, garantir o Direito ao diagnóstico preciso e o início imediato do tratamento adequado.

2.4 - A Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse de atendimento amplo e eficaz, à população deste Município, **NÃO** estipulará/garantirá um quantitativo mínimo de pacientes para a realização da coleta de AMOSTRAS, devido à **URGÊNCIA** na obtenção dos resultados, e considerando ainda que alguns pacientes portadores de doenças crônicas podem ter seu quadro clínico agravado rapidamente, inclusive enquanto aguarda a coleta/resultados dos exames.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, neles estando incluídos todos os encargos sociais, tributos, custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

3.2. Os valores a serem executados, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a proposta final da Adjudicatária, encontram-se indicados no quadro abaixo, com a especificação técnica dos serviços contratado.

Empresa/Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XX

Telefone: (xxx) XXXXXXXXXXXXX / **e-mail:** XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratação de laboratório para realização de exames RT-PCR, incluindo a coleta domiciliar de amostras, para detecção do vírus causador do COVID-19 (CORONAVÍRUS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	EXAME RT-PCR, INCLUINDO COLETA DOMICILIAR DE AMOSTRA, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS CAUSADOR DO COVID-19.	UNID.	800		

3.2.1 - A procedência e prazo de validade dos testes utilizados para a realização dos exames deverão seguir as exigências e regulamentações da ANVISA, e são de inteira responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.3. Os valores a serem pagos pela Unidade Requisitante à DETENTORA, observado o disposto no item **3.4**, serão os vigentes na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da data do efetivo recebimento do serviço pela Unidade Requisitante.

3.4. Ocorrendo aumento ou redução de preços, caberá à DETENTORA informar e solicitar a atualização da citada lista de preços ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovado a oscilação dos preços praticados em mercado.

3.4.1. Em caso de aumento, os novos preços somente serão válidos após publicação da autorização no Diário Oficial do Estado, e abrangerão somente solicitações posteriores ao reequilíbrio porventura concedido, ou seja, para Ordens de Serviços emitidas antes da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser cumpridas com o valor registrado.

3.4.2. Em caso de redução, os novos preços serão válidos desde a data da modificação, ficando a DETENTORA responsável em comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser readequados (revistos) pela Secretaria Municipal de Administração, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo à seguinte metodologia:

4.1.1 Independente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

4.1.2. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Administração.

4.1.3. Os novos preços somente serão válidos após sua publicação no Diário Oficial do Estado e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela DETENTORA, para efeito do pagamento do serviço porventura contratado após o citado pedido.

4.1.4. Fica assegurado à Administração o direito de conferência e de correção dos novos preços que instruírem os pedidos de readequação de preços.

4.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a DETENTORA, em caso de redução dos preços no mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar a PPMC e a eventuais órgãos contratantes o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a executar todos os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo realizar o atendimento dentro do prazo máximo de **24 hr** para a realização das coletas das Amostras, contadas a partir da comunicação da Secretaria.

5.2. GARANTIR A PROCEDÊNCIA, QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE DOS TESTES UTILIZADOS NA COLETA DAS AMOSTRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES.

5.3. UTILIZAR APENAS TESTES APROVADOS E CERTIFICADOS PELA ANVISA, GARANTINDO ASSIM A SEGURANÇA E CONFIABILIDADE DOS RESULTADOS.

5.4. Manter a higienização adequada entre cada coleta de amostra, com troca de todos os EPI's, necessários.

5.5. Responsabilizar-se pela coleta domiciliar das amostras necessárias para realização dos exames de RT-PCR, observando rigorosamente os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os resultados dos mesmos são de extrema urgência.

5.6. Responsabilizar-se pela entrega dos resultados dos exames diretamente ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos, que se responsabilizarão pelo encaminhamento dos mesmos de forma discreta e sigilosa até o paciente.

5.7 A **Contratada** deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.8 A **Contratada** deverá atender os pacientes em seu domicílio (o endereço de cada pacientes será devidamente indicado à CONTRATADA, no momento do agendamento), com dignidade, respeito, de modo universal, igualitário e discreto.

5.8.1 A **Contratada** ao se dirigir ao domicílio de cada paciente para a coleta das amostras deverá agir sempre de forma discreta, a fim de evitar possíveis constrangimentos aos mesmos e/ou a seus familiares.

5.9 A **Contratada** será responsável por todos os gastos necessários para o cumprimento deste Contrato, tais como: EPI's, alimentação, transporte e higienização dos funcionários encaminhados para coleta das amostras domiciliares necessárias para a realização dos exames.

5.10. Executar o objeto do presente Contrato nas condições e prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Prestar todas as informações necessárias e com clareza, à CONTRATADA, para a realização dos serviços solicitados.

6.1.1. Indicar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a coleta domiciliar de cada paciente.

6.1.2. Fornecer máscaras para os pacientes que forem realizar os exames, bem como ao servidor(a) indicado(a) para o acompanhamento/fiscalização dos serviços.

6.1.3. Orientar os pacientes que realizarão os exames, sobre as providências a serem tomadas antes, durante e após a realização da coleta das amostras necessárias, como por exemplo do local adequado, que deverá providenciar para a coleta do material.

6.1.4. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE O RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO/ENTREGA DOS RESULTADOS À CADA PACIENTE SUBMETIDO À

COLETAS DAS AMOSTRAS, SEMPRE DE FORMA DISCRETA E SIGILOSA, A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS CONSTRANGIMENTOS AOS MESMOS E/OU A SEUS FAMILIARES.

6.2. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para a regularização das mesmas o quanto antes.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desconformidade com o objeto contratado.

6.4. A Prefeitura de Mário Campos, não se responsabilizará por coletas/exames, que não forem solicitados através da Secretaria Municipal de Saúde (servidores devidamente indicados como responsáveis, pelos chamados/agendamentos de coletas, e/ou fora da vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 DA FISCALIZAÇÃO

Todas as coletas de Amostras serão solicitadas diretamente à CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará um(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços executados, a coleta das AMOSTRAS, não será permitida caso o colaborador técnico encaminhado pela CONTRATADA, não esteja utilizando os EPI's obrigatórios para a realização dos serviços, o que será imediatamente comunicado À CONTRATADA.

7.2 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.2.1 - GESTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Secretaria Municipal de Saúde (solicitante), será responsável pela(s) Solicitação(ões), acompanhamento(s) e execução dos serviços, bem como a entrega dos resultados dos exames à cada paciente submetido às coletas das Amostras, além fiscalização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As amostras deverão ser colhidas no prozo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados à partir da solicitação de coleta, devendo ser realizada diretamente no domicílio de cada paciente, sempre com a utilização dos EPI's necessários e obrigatórios, visando garantir a segurança dos presentes no momento das coletas.

8.2. Uma vez realizada a coleta, As Amostras deverão ser transportadas de acordo com as orientações dos órgãos regulamentadores até o Laboratório para o processamento das mesmas.

8.2.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de coleta estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mário Campos uma solicitação de prorrogação do prazo da qual deverá constar motivo do não cumprimento do prazo máximo estipulado, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a realização da(s) coleta(s).

8.2.2. A comprovação de que trata esta clausula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o

descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor dos testes, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Mário Campos/Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

8.2.4. Em caso de negação da prorrogação do prazo de Coleta, e caso não cumpra o prazo inicial, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas para o atraso na execução dos serviços.

8.3. Os resultados dos testes deverão ser encaminhado(s)/entregue(s), ao servidor indicado pela Gestora da Ata de Registro de Preços, que se responsabilizará pela entrega dos resultados diretamente aos pacientes, sempre de forma discreta e sigilosa.

8.4. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento da Contratada.

8.5. O Município de Mário Campos se reserva ao direito de inspecionar o(s) local(is) onde serão realizados os exames, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição por local adequado, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, os exames estimados.

8.6. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

8.7. É de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame o agendamento das coletas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a contratação, transporte, alimentação, hospedagem, pagamentos de salários e benefícios, devidos a seus colaboradores/ equipe.

8.8. A Contratada, responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado,

8.9. Por erro, imperfeição, inadimplemento ou mora na execução a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento dos serviços ficará a cargo do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.

9.1.1. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado no momento da entrega dos resultados dos exames, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) apresentação do documento fiscal, com identificação da CONTRATADA e CONTRATANTE (PMMC), descrição do serviço executado, quantidade, valor unitário e total.

9.1.2. Atendidas as condições indicadas na clausula acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio, por 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias uteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de quantitativos (coletas solicitadas x resultados entregues).

b) compatibilidade do serviço contratado/executado, com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

9.3. Não sendo atendidas as condições para recebimento, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitará a empresa contratada a substituição do documento Fiscal com as devidas correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.4. Reserva-se a PMMC o direito de recusar os serviços, realizados em desacordo com as Normas vigentes e/ou em desconformidade com o objeto contratado.

9.5. A PMMC, poderá ainda solicitar que a Contratada refaça a coleta/exame, quando comprovadamente houver falha e/ou inobservâncias das condições adequadas para a coleta das Amostras, transporte/manuseio das amostras colhidas até o laboratório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal (a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada por 02 (dois) servidores indicados pela Unidade Requisitante para fiscalização/recebimento dos serviços), através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

10.2. As notas fiscais serão emitidas em Real, após a coleta dos materiais para exame, (podendo estas, serem emitidas semanalmente, quinzenalmente e/ou ainda mensalmente, de acordo com as necessidades do prestador dos serviços), contendo em seu corpo descrição do serviço, quantidade, valor unitário e total.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **UNIÃO** (CONJUNTA DO INSS), Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011 – **todas as certidões devem estar devidamente atualizadas.**

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA, caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver

pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

10.6. As Notas Fiscais serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. A CONTRATANTE se responsabilizará apenas por pagamentos originados através de CHAMADOS/SOLICITAÇÕES realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do(s) servidor(es) indicados.

10.9. Todas as notas finais emitidas deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao e-mail nf.fazenda@mariocampos.mg.gov.br, sendo o seu respectivo pagamento condicionado à tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. A presente Ata terá vigência de **06 (seis) meses** a partir de sua assinatura, conforme preceitua a Lei federal 13.979/2020.

11.2. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Mário Campos, sendo:

0901021030115302251/3.3.90.39.00 – FICHA1037 - FONTE: 123

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Mário Campos, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, desde que seja conveniente para a Administração.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais, quando a DETENTORA:

12.2.1. Descumprir quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à execução da avença;

12.2.2. Deixar de firmar termos de contratos, quando cabíveis, ou deixar de retirar os instrumentos de contratação equivalentes, nos prazos previstos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A DETENTORA que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Mário Campos, as sanções administrativas ao licitante serão as seguintes:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

14.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avançadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído que foi executado.

14.3. Não havendo mais interesse da Prefeitura Municipal de Mário Campos na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registro de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

14.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item **5.1**, ensejará além da multa do item 14.1.2, as sanções previstas nos subitens **14.1.1 a 14.1.3** deste edital.

14.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Mário Campos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6. Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Mário Campos, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

14.7. O não atendimento á convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.8. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falha ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito á ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

15.4. Ficam fazendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços o Edital de **Pregão Presencial nº. 028/2020**, a Ata da Sessão Pública do referido ao Pregão e a Proposta da DETENTORA, na qual constam os preços finais alcançados.

15.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

Mario Campos, de de 2020

ELSON DA SILVA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
DETENTORA